



Sindpd-RJ

Gestão 2004/2007 Afiliado à Fenadados e à CUT

10/01/07

Atenção trabalhadores

O Sindpd-RJ comunica aos trabalhadores das empresas que trabalham na regional do Rio de Janeiro e têm sede em São Paulo, e que cumprem a Convenção do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados do estado de São Paulo, que a entrega das cartas aos que se opõem ao Desconto Assistencial a partir do dia 10/01/07 (quarta-feira) até 19/01/07 (sexta-feira), às 18h, na sede do Sindpd-RJ.

58ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – ARTIGO 513 Letra “E” da CLT

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2007, em favor do **SINDPD-RJ**.

Parágrafo 1º - Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD-RJ** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 10 de Janeiro de 2007 ao dia 19 de Janeiro de 2007, de segunda a sexta, das 09h às 18h, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD-RJ** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do **SINDPD-RJ**;

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD-RJ**, que devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, maternidade ou acidente de trabalho no período previsto no **Parágrafo 2** desta cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede do **SINDPD-RJ**;

Parágrafo 4º - Os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD-RJ**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela sede do **SINDPD-RJ**, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada;

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD-RJ**. Através de cartório, serão consideradas desacato às assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho **não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art. 8º, IV)**, razão pela qual as **partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº. 666**, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo Artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.